CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 08/01/2019

Ementa: Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras nos Distritos de Laras e Maristela, no Município de Laranjal Paulista, estabelece procedimentos para sua estruturação e gradual implantação, e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
José Roque de Camargo (Membro)

Data: 11/01/19

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0004/2019

Laranjal Paulista, 07 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras nos Distritos de Laras e Maristela, no Município de Laranjal Paulista, estabelece procedimentos para sua estruturação e gradual implantação, e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 4
Data: 08/01/2019 Horário: 09:38
Legislativo - PLC 1/2019

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras nos Distritos de Laras e Maristela, no Município de Laranjal Paulista, estabelece procedimentos para sua estruturação e gradual implantação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Ficam criadas as Subprefeituras dos Distritos de Laras e de Maristela, no Município de Laranjal Paulista, a serem administradas pelos Subprefeitos, na forma disposta na Lei Orgânica Municipal (art. 55, III), na presente Lei Complementar, nas Leis de Organização da Estrutura Administrativa e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. As Subprefeituras correspondem aos territórios urbano dos respectivos Distritos de Laras e de Maristela.

TÍTULO I
Das Subprefeituras

CAPÍTULO I
Finalidade e Atribuições

Art. 2º A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos respectivos Subprefeitos, aos quais cabem a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:
I-Constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
II-Instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortaleçam as formas participativas que existam em âmbito regional;
III-Planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
IV-Atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
V-Ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
VI-Facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;
VII-Facilitar a articulação dos diversos segmentos e serviços, com plena integração com as Secretarias da Administração Municipal, de forma a dar máxima eficiência aos serviços decorrentes das necessidades locais.

§ 1º As diretrizes mencionadas neste artigo serão fixadas pela instância central de governo.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos anteriores que exijam tratamento para além dos limites territoriais das Subprefeituras, a competência para execução das políticas públicas será privativa da Administração Central do Município, que poderá, atendendo aos critérios da conveniência e oportunidade, delegá-los às Subprefeituras.

CAPÍTULO II
Da Dotação Orçamentária

Art. 4º As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria no orçamento geral do Município para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, observadas as diretrizes e programas fixados pela instância central da administração.

TÍTULO II
Dos Subprefeitos

CAPÍTULO I
Do Cargo e Atribuições

Art. 5º O cargo de Subprefeito será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 6º É da competência dos Subprefeitos:
I-Representar política e administrativamente a Prefeitura nos respectivos Distritos de Laras e Maristela;
II-Coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
III-Coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas das Subprefeituras, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeitura;
IV-Sugerir a administração municipal diretrizes para o planejamento municipal no Distrito de sua responsabilidade, apresentando dados, estimativas e prognósticos, mediante reuniões com o Chefe do Poder Executivo com periodicidade máxima trimestral;
V-Propor à administração municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas nos territórios das Subprefeituras;
VI-Participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;
VII-Garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites das Subprefeituras;
VIII-Assegurar, na medida da competência das Subprefeituras, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX-Fiscalizar, no âmbito da competência das Subprefeituras, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;
X-Fixar prioridades e metas para as Subprefeituras, de acordo com as políticas centrais de Governo;
XI-Garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
XII-Fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
XIII-Desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
XIV-Decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
XV- Garantir a ação articulada e integrada das Subprefeituras;
XVI-Convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
XVII-Garantir a participação das Subprefeituras nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
XVIII-Promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
XIX-Elaborar as propostas orçamentárias das Subprefeituras, garantindo processo participativo em sua construção;
XX-Realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria, observando os princípios legais aplicáveis;

Art. 7º A estrutura administrativa básica dos serviços municipais a serem desenvolvidos nas Subprefeituras e na sua área de abrangência, ficará subordinada ao Gabinete do Prefeito.

TÍTULO III
Da Implantação

CAPÍTULO I
Do Processo de Implantação das Subprefeituras

Art. 8º O procedimento de implantação das Subprefeituras terá início imediato, a partir da aprovação desta Lei Complementar, cabendo ao Poder Executivo:
I-Conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração, sempre que possível, ou nomeação dos agentes necessários ao seu funcionamento;
II-Estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações.

CAPÍTULO II
Do Pessoal

Art. 9º Ficam criadas e incluídas no Anexo III da Lei Complementar nº 085/2007 – Cargos Comissionados – duas vagas para o cargo em comissão de Subprefeito, com

requisitos de investidura e remuneração dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10 As atribuições do cargo criado no artigo anterior, são as relacionadas nos incisos I a XX do artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 11 O cargo criado por esta Lei Complementar, passa a integrar o quadro de cargos públicos comissionados do Município, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 085/2007, e será regido pelo regime jurídico de caráter administrativo vinculado às regras do direito administrativo público.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

CAPÍTULO III
Dos Recursos Financeiros e Orçamentários

Art. 13 A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os atos e regulamentos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na legislação vigente.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal, consignará aos Orçamentos Anuais do Município, dotações para o funcionamento das Subprefeituras.

Art. 16 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de janeiro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Projeto de Lei Complementar

Referente ao Anexo III da Lei Complementar n. 085/2007

Quant.	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	*REQUISITOS
01	Subprefeito do Distrito de Laras	R$3.500,00	-Preferencialmente Curso superior concluído -Maior de 18 anos
01	Subprefeito do Distrito de Maristela	R$3.500,00	-Preferencialmente Curso superior concluído -Maior de 18 anos

*Referente aos cargos de livre nomeação e exoneração é requisito ainda para nomeação, que a pessoa não esteja inserida nas hipóteses descritas no art. 1° da Lei n. 2.971 de 03 de julho de 2012 – Lei da Ficha Limpa Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como fito dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Subprefeituras nos Distritos de Laras e Maristela, no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

A necessidade sempre crescente de melhoria e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais junto aos cidadãos moradores dos Distritos pertencentes ao Município de Laranjal Paulista motiva a estruturação das Subprefeituras distritais.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, art. 55, III, apresenta a figura do Subprefeito como auxiliar direto do Prefeito. Evidente a necessidade de prosseguir com o intuito do legislador orgânico, que enxergou as Subprefeituras como um importante instituto a serviço do cidadão laranjalense.

Para tanto, apresenta-se a criação de duas vagas para o cargo público comissionado de Subprefeito, para atuação em cada distrito respectivo.

Logo, o que se tem como oportuno registrar neste momento é exatamente a importância de o Município criar e estruturar as Subprefeituras, para possibilitar uma sensível melhoria da qualidade dos serviços postos à disposição dos cidadãos nestes lugares.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na apreciação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de janeiro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CUSTO 2019

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL.FEV./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS FEV-DEZ/13º	TOTAL
Subprefeito do Distrito de Laras	1	R$3.500,00	R$735,00	R$38.500,00	R$3.208,33	R$1.166,67	R$8.758,75	R$51.633,75
Subprefeito do Distrito de Maristela	1	R$3.500,00	R$735,00	R$38.500,00	R$3.208,33	R$1.166,67	R$8.758,75	R$51.633,75
TOTAL								R$103.267,50

Previsão de preenchimento do cargo fevereiro/2018

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2019 **87.970.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 103.267,50
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,12**

CUSTO 2020 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL.JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Subprefeito do Distrito de Laras	1	R$3.675,00	R$771,75	R$44.100,00	R$3.675,00	R$1.225,00	R$9.518,25	R$58.518,25
Subprefeito do Distrito de Maristela	1	R$3.675,00	R$771,75	R$44.100,00	R$3.675,00	R$1.225,00	R$9.518,25	R$58.518,25
TOTAL								R$117.036,50

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2020 **90.510.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 117.036,50
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,13**

CUSTO 2021 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL.JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Subprefeito do Distrito de Laras	1	R$3.858,75	R$810,34	R$46.305,00	R$3.858,75	R$1.286,25	R$9.994,16	R$61.444,16
Subprefeito do Distrito de Maristela	1	R$3.858,75	R$810,34	R$46.305,00	R$3.858,75	R$1.286,25	R$9.994,16	R$61.444,16
TOTAL								R$122.888,33

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021 **94.605.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL 122.888,33
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,13**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária-financeira com Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

Laranjal Paulista, SP 04 de janeiro de 2018

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal